

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa RBT TELECOM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua 25 de Julho, n.º 3250, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria do Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.358.478/0001-65, com I.E. N.º 309/0007322, devidamente representada neste ato por ALEXANDRO SCHUCK, Sócio - Administrador, Pessoa Física, Brasileiro, Empresário, Solteiro, RG nº 3101250731 e CPF nº 017.838.830-06, residente e domiciliado na Rua Padre School, nº 65, Bairro Piratini, na cidade de Gramado/RS, e o CONTRATANTE, conforme dados do PEDIDO DE INSTALAÇÃO, resolvem firmar o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto deste contrato é a obtenção pelo CONTRATANTE do serviço de acesso a internet oferecida pela CONTRATADA, que lhe permita conectar-se à rede de INTERNET durante o prazo deste contrato. O CONTRATANTE conecta-se à rede de internet através da tecnologia denominada WIRELESS ou, em caso de condomínios e prédios verticais, através do cabeamento de rede ethernet cat.5e, como também poderá ser conectado, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, através de cabos de fibra óptica. A tecnologia wireless é o acesso à rede de internet via sinal de rádio frequência 2.4 e 5.8 GHz através de roteadores instalados pela CONTRATADA. O download e upload, é aferido através do medidor disponível no site da CONTRATADA, utilizando servidor da Contratada.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 2ª. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura ou aceitação e será válido pelo período de 12 (doze) meses. O CONTRATANTE não poderá rescindir o contrato antes do período estipulado. Caso o CONTRATANTE rescinda antes da data de término, ficará sujeito à uma multa de 30% do valor restante do contrato. A multa não será aplicada quando constatado cancelamento por problemas técnicos na conexão por parte da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. Findo o prazo pactuado para cada circuito, o mesmo terá seus termos renovados automaticamente por prazos de iguais e sucessivos períodos, de forma que o CONTRATANTE poderá rescindi-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª. Sendo realizada qualquer alteração, observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo contratual respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste, o valor mensal determinado, observando-se:

- a. O CONTRATANTE poderá escolher a data para pagamento disponível pela CONTRATADA, sendo o mesmo realizado através de boleto bancário ou débito automático.
- b. Os serviços serão cobrados mensalmente através de débito automático ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA, vencendo, sem prorrogação, na data acordada com o CONTRATANTE, podendo a forma de cobrança ser pré ou pós paga, de acordo com o estabelecido e acordado entre as partes através do PEDIDO DE INSTALAÇÃO.
- c. A falta de pagamento da Fatura até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se aí multa de 2% e juros de 2% ao mês.
- d. A falta ou insuficiência dos pagamentos autoriza a CONTRATADA a reduzir parcialmente a banda contratada 15(quinze) dias após a primeira notificação, até que o CONTRATANTE lhe pague o valor devido.
- e. Trinta dias após o início da suspensão parcial a CONTRATADA poderá suspender totalmente o provimento do serviço.
- f. Trinta dias após o início da suspensão total a CONTRATADA poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço, retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e tomar as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de quaisquer perdas e danos que possa ter sofrido em decorrência da inadimplência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 6ª. Além das obrigações previstas na legislação ordinária aplicável, bem como daquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e instrumentos contratuais, a CONTRATADA também se obriga:

- a. A CONTRATADA será responsável por fornecer seus serviços dentro do mais alto padrão de eficiência e eficácia, cabendo a esse apenas o fornecimento do acesso à internet, se isentando dos serviços prestados por terceiros que venham a intervir no seu fornecimento.

- b. A CONTRATADA terá a responsabilidade de colocar o link em pleno funcionamento no período deste contrato, devendo o CONTRATANTE, em caso de pane, imediatamente contatar a CONTRATADA para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo. Caso haja necessidade de troca de equipamento, o prazo para conclusão será conforme o plano contratado.

Parágrafo Único: A responsabilidade da CONTRATADA refere-se apenas aos serviços prestados por este contrato. Qualquer paralisação ou problemas de terceiros não serão de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falta de energia elétrica, furto, etc.

- c. Atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- d. Retirar os equipamentos disponibilizados em regime de comodato ao CONTRATANTE para prestação de serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da suspensão dos serviços e/ou da rescisão contratual.

Cláusula 7ª. É facultado a CONTRATADA exigir do CONTRATANTE o ressarcimento dos custos de cobrança, inclusive os relativos aos honorários advocatícios, fixados desde já em 20% sobre o valor devido, tendo o CONTRATANTE igual direito contra a CONTRATADA.

Cláusula 8ª. Ao contratar o serviço, a CONTRATADA disponibilizará de imediato os seguintes serviços:

- a. Acesso a qualquer site disponível na INTERNET;
- b. Site significa a página ou sequência de páginas que uma pessoa jurídica ou física mantém na internet.

Cláusula 9ª. O Suporte Técnico é concedido exclusivamente aos serviços oferecidos pela CONTRATADA e adquiridos pelo CONTRATANTE dependendo de seu plano de acesso conforme PEDIDO DE INSTALAÇÃO e é efetuado de forma oficial somente após contato telefônico ou através do contato via e-mail do suporte, ambas informações disponibilizadas no site da CONTRATADA, onde será informado o protocolo de atendimento no ato do contato ou no primeiro retorno da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. O horário comercial da CONTRATADA é de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e sábado das 8h00min às 12h:00min.

Cláusula 11ª. O Teleatendimento do Suporte Técnico de segunda-feira à sexta-feira das 06h30min às 00h30min. Nos sábados, domingos e feriados, das 06h30min às 23h30min. O atendimento in loco do Suporte Técnico de segunda à sexta das 8h30min às 18h00min, sábados das 8h00min às 12h00min. Caso o CONTRATANTE solicite a presença do TÉCNICO in loco e ficar constatado que o problema foi gerado pela rede interna do cliente e/ou o equipamento foi danificado pela força da

natureza, negligência no uso dos equipamentos, mau uso, manutenção de terceiros ou não execução dos testes e procedimentos indicados anteriormente pelo Suporte Técnico de Teletendimento a mesma terá que pagar o custo da visita técnica improdutiva conforme valores fixados pela CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Os serviços contratados estarão disponíveis para o CONTRATANTE permanentemente, interrompendo-se nos casos de força maior tais como; nas causas de origem externa que não possam ser controladas pela CONTRATADA; (a) Ações da natureza como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes, calamidade pública; (b) Interferência prejudiciais provocadas por equipamentos de radiofrequência operados por terceiros; (c) Bloqueio de visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica, (f) Falhas nos equipamentos de rede; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; e para manutenções técnicas ou operacionais, hipótese essa em que, quando possível, o CONTRATANTE será antecipadamente avisado.

Cláusula 13ª. As interrupções ou suspensões previstas neste contrato não poderão ser invocadas pelo CONTRATANTE para se eximir do pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Entendendo a CONTRATADA que o cliente não foi atendido dentro do prazo apontado na Cláusula 27ª, será concedido desconto proporcional aos dias que o CONTRATANTE ficou sem o serviço, na fatura do mês subsequente ao da abertura do chamado TÉCNICO seguindo a seguinte condição: plano contratado dividido pelos 30 dias do mês, multiplicados pelos dias que o cliente ficou sem o serviço contratado.

Cláusula 15ª. O serviço de acesso à INTERNET via wireless, fibra óptica ou rede ethernet será prestado na velocidade contratada conforme o PEDIDO DE INSTALAÇÃO, e plano de serviço escolhido pelo CONTRATANTE.

Cláusula 16ª. A velocidade ofertada em cada uma das faixas é de até a definida e indicada, ou seja, trata-se de valores máximos para a transmissão e recepção de dados, sendo que a CONTRATADA garante o mínimo de cada contratação respeitando o plano que foi contratado conforme PEDIDO DE INSTALAÇÃO disponível na proposta comercial enviada para o CONTRATANTE e respeitando limites mínimos de velocidade da banda larga estipulados pela Agência Nacional de Telecomunicação referentes a transmissão média e transmissão instantânea de download e upload. O CONTRATANTE concorda que a velocidade de transmissão e recepção de dados pode variar dependendo do computador utilizado, tráfego de dados na INTERNET, consumo do CONTRATANTE, além de outros fatores externos fora do controle da CONTRATADA.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA não terá responsabilidades sobre eventuais invasões não autorizadas à rede interna da CONTRATANTE ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da internet, cabendo a CONTRATANTE a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA reserva-se no direito, de modificar as especificações técnicas dos equipamentos para a prestação do serviço, sem alterações na remuneração e serviço prevista por este Contrato. A implementação das mesmas será determinada pela CONTRATADA sempre que elas sejam necessárias devido à utilização de programas e equipamentos utilizados na Rede IP RBT TELECOM LTDA - ME.

Cláusula 19ª. As alterações referidas na cláusula 18ª devem ser realizadas de modo a melhorar a prestação do serviço, sendo certo que eventual alteração que venha a comprometer, dificultar ou tornar deficitária a utilização dos serviços ora contratados não poderá ser realizada pela CONTRATADA. A não observância desta cláusula facultará à CONTRATANTE:

- a. Solicitar a imediata restituição da situação anterior;
- b. Dar o contrato por rescindido, sem que por isso seja obrigada a pagar qualquer penalidade por rompimento do mesmo.

Cláusula 20ª. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou “softwares” da CONTRATADA, necessárias para a prestação do serviço por ela, deverão ser de inteira responsabilidade da mesma. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou “softwares” do CONTRATANTE deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos indicados pela CONTRATANTE.

Cláusula 21ª. O serviço oferecido pela CONTRATADA, poderá, ainda, ser interrompido ou suspenso em virtude da ocorrência de PROBLEMAS TÉCNICOS CAUSADO POR FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, hipóteses em que a CONTRATADA estará isenta de quaisquer responsabilidades.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 22ª. O CONTRATANTE, ao cadastrar-se, fornecerá todos os dados necessários para o preenchimento do PEDIDO DE INSTALAÇÃO para sua ativação no sistema de controle de CLIENTES, junto à CONTRATADA. Será criada uma senha para configuração em seu modem que lhe permitirá utilizar o serviço contratado (autenticação PPPoE).

Cláusula 23ª. O CONTRATANTE obriga-se:

- a. A adquirir, manter, configurar e operar por sua conta e risco os equipamentos, hardwares, softwares e demais insumos (cabos, tomadas, etc.) necessários ao uso dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, bem como a contratar, também por sua conta e risco, os técnicos especializados à instalação desses.
- b. O CONTRATANTE é responsável por quaisquer danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (I) não permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s)

- equipamento(s); (II) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento (s); (III) comunicar à CONTRATADA a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias nos equipamentos.
- c. A estar presente ou designar algum responsável de maioria penal com plenas capacidades legais para que a CONTRATADA possa efetuar manutenção, alteração e configuração no local estipulado da instalação, nos horários por este contrato fixados.
 - d. A prevenir-se, (proteger-se), da invasão dos seus arquivos, programas ou computador por usuários da rede de computadores, contratantes ou não da CONTRATADA, ou de outros danos que possam resultar da boa ou da má utilização da Rede de INTERNET.
 - e. A não comercializar, distribuir, ceder, locar ou compartilhar o sinal disponibilizado pela CONTRATADA.
 - f. A respeitar a privacidade alheia, não acessando ou tentando acessar senhas e dados privativos de outrem, ou assumir a identidade de outro CONTRATANTE ou usuário da Rede de INTERNET, com o propósito de inteirar-se, suprimir ou modificar o conteúdo de arquivos ou mensagens que legitimamente não lhe pertencem.
 - g. A não utilizar os dados privativos de outro CONTRATANTE para ter acesso a Rede de INTERNET ou às outras facilidades oferecidas pela CONTRATADA.
 - h. A observar fielmente as normas legais que regem as comunicações públicas e, em particular, as relativas ao direito autoral e à propriedade intelectual.
 - i. A não ceder, nem dar conhecimento ou possibilitar o conhecimento da sua senha de acesso por terceiros, respondendo inteiramente pelas consequências diretas ou indiretas que possam resultar da inobservância desta obrigação.
 - j. A não desenvolver ou utilizar softwares que saiba, ou não possa ignorar, que sejam capazes de causar danos e/ou lentidão a outro CONTRATANTE ou usuário da Rede de INTERNET, como, por exemplo, a modificação ou eliminação de arquivos, programas ou dados residentes na rede, que interfiram ou possam interferir no funcionamento normal dos equipamentos interligados ou pôr em risco a integridade e o correto funcionamento do sistema da Rede de INTERNET.
 - k. A não utilizar o e-mail fornecido pela CONTRATADA de outro CONTRATANTE ou de outro usuário da INTERNET para divulgar ou promover produtos ou serviços, mesmo que sem finalidade de lucro, exceto obtendo prévia e expressa autorização do proprietário do endereço eletrônico. Deve igualmente se abster de iniciar ou dar curso a práticas que possam gerar tráfego desnecessário na rede ou que possam causar danos aos seus receptores.

- I. Deve o CONTRATANTE estar consciente que da mesma forma que há incontável número e variedade de informações, sites e grupos de discussão que exibem ou examinam temas de conteúdo relevante, útil, instrutivo e de excepcional valor cultural, científico e social, outros há que exibem ou examinam temas não recomendáveis, especialmente para crianças e adolescentes, não dispondo a CONTRATADA de competência legal, nem de meios para exercer qualquer tipo de censura ou restrição ao tráfego dessas informações. Sendo assim, não pode a CONTRATADA assumir qualquer tipo de responsabilidade pelos riscos, perdas ou danos materiais ou morais relacionados com a obtenção, transmissão ou utilização das informações através dos serviços e equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE.

- m. Notificar a CONTRATADA de forma oficial através do contato telefônico (ligação telefônica) ou através do contato via e-mail do suporte conforme descrito na Clausula 9ª, da paralisação do serviço firmado neste contrato para que a mesma abra uma Ordem de Serviço no sistema online, gerando o Número de Protocolo e preste o suporte técnico via telefone ou pessoalmente nas dependências da CONTRATANTE se assim for necessário.

Cláusula 24ª. Constatada a prática pelo CONTRATANTE de qualquer ato proibido, o serviço prestado será total ou parcialmente suspenso pela CONTRATADA. Esta suspensão perdurará até que seja restabelecido o correto cumprimento do contrato. Não sendo restabelecido o correto cumprimento do contrato, o serviço poderá ser cancelado, com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 2ª há CONTRATANTE, independentemente das perdas e danos que tais atitudes possam acarretar a CONTRATADA.



DO TEMPO DE RESPOSTA E TEMPO DE RESOLUÇÃO

Cláusula 25ª. Para disponibilidade mínima garantida do serviço, o valor de desconto será proporcional ao período de indisponibilidade. O período de indisponibilidade será contato após a abertura de chamado técnico através dos meios oficiais descritos na Cláusula 9ª junto a CONTRATADA, devidamente identificado com Número de Protocolo.

Cláusula 26ª. O Tempo de Resposta da CONTRATADA a chamados do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, e o Tempo de Resolução, de 5 (cinco) dias úteis.

- a. Considera-se Tempo de Resposta como primeiro contato feita pela CONTRATADA, após a abertura do chamado, informando detalhes sobre o problema e a previsão de solução.

- b. Considera-se Tempo de Resolução o prazo contabilizado após findo o prazo de Tempo de Resposta, para o restabelecimento do serviço relativo ao chamado aberto, mesmo que de forma parcial que permita ao CONTRATANTE utilizar os sistemas.

Clausula 27ª. Caso haja chamado técnico que exija mobilização de pessoal, deslocamento, custos com hora(s) técnica(s) e/ou equipamento(s), e detecte-se não procedente o motivo de abertura do chamado, as despesas desta visita improdutiva serão cobradas integralmente do CONTRATANTE.

Clausula 28ª. Serviços que dependem de terceiros estão sujeitos a acordo específico e interromperão, para todos os efeitos, a contagem do Tempo de Resposta e Tempo de Resolução.

Clausula 29ª. Será interrompido, para todos os efeitos, o Tempo Resposta e Tempo Resolução, se o CONTRATANTE não prestar as informações suficientes para a compreensão do problema ou então aquelas solicitadas pela CONTRATADA com este fim, ou ainda, não permitir ou dificultar o acesso a suas dependências. A CONTRATADA não tem nenhuma obrigação de solucionar o mau funcionamento ou o não funcionamento do serviço se ele for devido a falhas ou inadequações do equipamento pelo mau uso do CONTRATANTE.

Clausula 30ª. Fica interrompido, para todos os efeitos, o Tempo de Resolução, quando evidenciado que por problemas climáticos há o impedimento provisório e por questões de segurança no acesso de pessoal com conhecimento técnico diretamente no equipamento, passando a contar imediatamente após constatado o reestabelecimento de condições climáticas normais.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Clausula 31ª. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos e danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

Clausula 32ª. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízo comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes de ação ou omissão provocadas por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros.

Clausula 33ª. O serviço objeto deste contrato, fornecido pela CONTRATADA, não inclui mecanismos de segurança lógica de rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

Clausula 34ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do CONTRATANTE de acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar e/ou inoperantes.

PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES

Clausula 35ª. O valor da mensalidade do plano de serviço será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGPM ou índice legal que o substitua, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou na hipótese de aumento excessivo do custo de insumos, ou ainda em decorrência de modificações na legislação, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá ocorrer variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

Clausula 36ª. Será cobrado valor de instalação e ativação ofertadas pelo departamento comercial, os valores devem constar no anexo PEDIDO DE INSTALAÇÃO. Caso os equipamentos instalados pela CONTRATADA forem em regime de comodato, no término do contrato, suspensão ou cancelamento, a CONTRATADA irá retirar todos os equipamentos em comodato pertencentes à mesma.

Clausula 37ª. O Serviço estará disponível após a assinatura do PEDIDO DE INSTALAÇÃO desde que as condições de rede interna, elétrica e da infraestrutura sob responsabilidade do CONTRATANTE estejam em condições de receber o serviço.

Clausula 38ª. O aperfeiçoamento do presente contrato independe da assinatura do CONTRATANTE. O pagamento da primeira mensalidade implica na aceitação irrestrita e irrevogável dos termos desse contrato para todos os fins e efeitos de direito, razão pela qual o CONTRATANTE só deve fazê-lo quando não tiver qualquer dúvida ou objeção aos seus termos e condições.

Clausula 39ª. A tolerância pelo não cumprimento ou irregular realização de qualquer cláusula desse contrato, ainda que prolongada, não constitui novação ou supressão dessa norma, podendo a parte prejudicada exigir a sua integral execução ou, alternativamente, dar o contrato por rescindido.

Clausula 40ª. Além das obrigações pessoais assumidas, as partes pactuam condições mútuas; As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos.

Clausula 41ª. Eventual discussão quer na esfera administrativa, quer na judicial, não isenta as partes de cumprirem suas obrigações e compromissos ora firmados, salvo se o não cumprimento se der por motivos alheios a vontades das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 42ª. As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência; ou a revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 43ª. O presente Contrato aliado a todas e quaisquer propostas comerciais, acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito existente entre as Partes e que não façam parte integrante do presente.

Cláusula 44ª. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando encaminhados por e-mail (com confirmação de recebimento/leitura) à CONTRATADA.

Cláusula 45ª. As cláusulas deste contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

Cláusula 46ª. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 47ª. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento do serviço de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Dois Irmãos, como competente para conhecer e solucionar toda e qualquer dúvida, litígio ou pendência oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato.

RBT TELECOM LTDA - ME

CONTRATANTE

